

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029791/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/06/2023 ÀS 14:53
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102929/2023-78
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.112262/2023-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/03/2023
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS, CNPJ n. 00.799.213/0001-25, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NAYRON CINTRA SOUSA e por seu Presidente, Sr(a). MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE;

E

SINDICATO DOS EMP. EM POSTOS DE SERV. DE COMB. LUBRIF. E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONV. TROCA DE OLEO E LAVAJ. DE RIO VERDE E REG NO E.GO, CNPJ n. 22.424.502/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON VIEIRA LEITE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lava jatos, lojas de conveniências de postos de combustíveis, estacionamentos, borracharias e lubrificantes**, com abrangência territorial em **Amorinópolis/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Aragarças/GO, Arenópolis/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Diorama/GO, Doverlândia/GO, Gouvelândia/GO, Iporá/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Lagoa Santa/GO, Maurilândia/GO, Mineiros/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu/GO, Palestina de Goiás/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Piranhas/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO e Serranópolis/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e para os que ingressarem nas categorias abrangidas, a partir de 1º de maio de 2023, os seguintes pisos salariais:

a) Gerentes de Posto de Combustível, piso salarial de **R\$ 2.163,41 (dois mil cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.812,43 (dois mil oitocentos e doze reais e quarenta e três centavos)**;

b) Gerentes de Loja de conveniência, piso salarial de **R\$ 1.535,88 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento),

totalizando **R\$ 1.996,64 (um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos);**

c) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de **R\$ 1.730,83 (um mil setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos)** acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.250,07 (dois mil duzentos e cinquenta reais e sete centavos);**

d) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas e Vigias Diurno, Piso Salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos);**

e) **O salário de ingresso dos trabalhadores** descritos na alínea “d” será equivalente ao **salário mínimo** vigente, acrescido de 30% (trinta por cento) à título de adicional de periculosidade, por um período de **90 (noventa) dias**, exceto para aqueles que tenham experiência comprovada na função superior à 06 (seis) meses ininterruptos.

f) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos);**

g) Vigias Noturnos, piso salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

h) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de Cozinha), piso salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos);**

i) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de Cozinha, piso salarial de **R\$ 1.442,48 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$1.875,22 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos);**

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederem reajustes no mês anterior a maio de 2023 poderão compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

Parágrafo segundo – Se na data da assinatura deste aditivo, a empresa já tiver fechado a folha de pagamento do mês de maio/2023, deverá efetuar o pagamento da diferença salarial no mês subsequente, sem a incidência de qualquer atualização monetária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Considerando o disposto no parágrafo quarto, da Cláusula Terceira da convenção coletiva 2023/2024, o presente termo aditivo tem por objeto reajustar os salários da categoria em 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento), a contar de 01.05.2023 e fixar novo valor da Cesta Básica, observando-se as seguintes cláusulas e condições:

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA

A Cesta Básica de Alimentos/Cartão Alimentação fornecida aos empregados passará a ser no valor equivalente a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a contar de 01.05.2023.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ASSOCIATIVA

Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 29/04/2023 em Rio Verde – GO e 30/04/2023 em Jataí -GO., onde foi deliberada assembleia sobre os itens do TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva, delegou poderes à diretoria do SINPOSPETRO RIO VERDE/GO, para assinatura desse Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a contribuição Assistencial/associativa, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514 e 548 da CLT e demais disposições legais contidas no título V, da CLT, inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda a categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º da constituição federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos entes sindicais, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As empresas descontarão a **contribuição assistencial associativa no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais)** da remuneração mensal, de todos os seus empregados contemplados com o presente Termo Aditivo a norma coletiva, associados ao SINPOSPETRO - RIO VERDE/GO promovendo o recolhimento ao Sindicato Classista até o décimo dia do respectivo mês conforme seguintes dados bancários: SICOOB, agência 5014, Conta corrente 6661-3, em guia à disposição do empregador enviadas por E-mail da empresa/contabilidade.

Parágrafo Único: As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos neste TERMO ADITIVO ao Sindicato dos Empregados, responderão pela integralidade do valor devido e se o descumprimento persistir por mais de 30 dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, **além de 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sobre o total devido em caso de ajuizamento de cobrança.**

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o disposto no Inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e considerando que a assembleia de trabalhadores regularmente convocada é fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, podendo dispor sobre o valor, a forma de desconto, a finalidade e a destinação da contribuição (artigo 513, e, da CLT) e ainda em observância a Nota Técnica nº 2 de 26 de outubro de 2018, exarada pela Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério de Trabalho e Emprego, e com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 e 30 de março de 2023 em Rio Verde e Jataí

respectivamente, os empregadores se obrigam a **descontar de todos os trabalhadores não associados a este sindicato**, mas que se beneficiam da Convenção Coletiva, o valor correspondente a 9% (nove por cento)) da remuneração mensal, divididas em três parcelas, a incidir sobre o período trabalhado dos meses de junho, setembro e dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos após os meses de referência para o desconto da contribuição negocial, as empresas deverão proceder ao desconto sobre a remuneração do mês seguinte à admissão de todas as parcelas não pagas anteriormente, salvo hipótese em que o empregado comprove já haver sofrido retenção do valor em outro posto de trabalho da mesma categoria profissional.

Parágrafo Segundo – Os empregados não associados que nos meses destinados ao desconto desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Terceiro – As empresas que deixarem de efetuar os recolhimentos previstos neste TERMO ADITIVO ao sindicato dos empregados, responderão pela integridade do valor devido e se o descumprimento persistir por mais de 30 (trinta) dias após notificação pela entidade laboral, incidindo ainda multa de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, juros de 1% (um por cento) ao mês pela mora e correção monetária pelo INPC, ficando vedado, neste caso, o desconto desta contribuição dos empregados, além de 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios sobre o tal devido em caso de ajuizamento de cobrança.

Parágrafo Quarto – Conforme aprovado em assembleia da categoria, os trabalhadores NÃO filiados ao sindicato profissional poderão exercer o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação escrita e assinada em qualquer formato, protocolizada na sede do sindicato ou envio por correio através de Carta Registrada (AR) endereçada ao sindicato laboral, até 10 dias após a homologação do Termo Aditivo 2023/2024.

Parágrafo Quinto – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia do mês do referido desconto na folha de pagamento do empregado, na conta desta entidade sindical conforme seguintes dados bancários: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, TROCA DE ÓLEO, ESTACIONAMENTOS E LAVAJATOS DE RIO VERDE E REGIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 22.424.502/0001-82, BANCO SICCOB 756, AGENCIA 5014, CONTA CORRENTE 6661-3, em guia à disposição do empregador enviadas por E-mail da empresa/contabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho não modificadas por este TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA - ASSINATURAS

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo e o encaminham à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, em três (03) vias de igual teor e forma, para registro e depósito.

}

NAYRON CINTRA SOUSA

**PROCURADOR
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS**

**MARCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE DERIV DE PETROLEO NO EST GOIAS**

**NILTON VIEIRA LEITE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM POSTOS DE SERV. DE COMB. LUBRIF. E DERIVADOS DE PETROLEO, LOJAS DE CONV.
TROCA DE OLEO E LAVAJ. DE RIO VERDE E REG NO E.GO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REPRESENTANTES
EMPREGADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL REPRESENTANTES TRABALHADORES -
RIO VERDE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA GERAL REPRESENTANTES TRABALHADORES
- JATAÍ**

[Anexo \(PDF\)](#)